

CONTRATO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO E A EMPRESA DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO ACOMPANHAMENTO E LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE RECURSOS HUMANOS E NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Cidade de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, Rua 26 de Julho, s/nº, Centro, Chapada da Natividade - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.019/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Senhor Presidente ADVAM DIONIZIO DE SANTANA, brasileiro, Solteiro, Autônomo, CPF sob o nº 025.030.871-16 e RG sob o nº 840.670 2º via SSP/TO, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155, cadastrada no CNPJ sob o nº. 31.728.679/0001-63, situada a 10 R Firmino Rocha, S/N, Centro, Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representada por DOUGLAS AIRES MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob o nº 039.379.021-55, RG sob o nº 951310 SSP/TO, designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Administrativo 005/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 em especial os Art. 72 e 75 Inciso II, e demais lei que rege contratos administrativo, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de lançamento das informações de Recursos Humanos e no auxílio do envio das informações ao SICAP/AP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de Pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO ACOMPANHAMENTO E LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE RECURSOS HUMANOS E NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO.

1.2. A Referida assessoria prestará os serviços contidos no objeto do presente processo de dispensa de licitação, em escritório próprio ou nas dependências da sede do Legislativo municipal, utilizando-se de equipamento e instalações, ficando as despesas necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: fotocópias e material de expediente, por conta do CONTRATADO.

1.3. O objeto do presente contrato para prestação de serviços especializados de apoio administrativo junto a comissão de licitação através da CONTRATADA, para atender as demandas da CONTRATANTE envolvendo as seguintes atividades.

1.4. A empresa deverá disponibilizar um Profissional durante 02 dias úteis semanais, com carga horária mínima de 16h para consultoria na comissão; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal, nas dependências do Paço Legislativo. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do

Legislativo: **EQUIPAMENTOS:** a empresa devera disponibilizar ao Profissional indicado equipamentos necessários para os serviços sem nenhum custo de aluguel a Câmara, o seguinte equipamento: Notebook. **LOCOMOÇÃO:** a despesa com locomoção, hospedagem e alimentação do profissional fica a cargo da empresa contratada.

1.5. A Referida assessoria prestará os serviços contidos no Item 1.3 do presente termo de contrato nas dependências da sede da Câmara municipal de Chapada da Natividade, utilizando-se de material de expediente da Câmara municipal, ficando as despesas necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: transporte, combustível, alimentação e hospedagem por conta do **CONTRATADA:**

1.6. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será efetuada pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Câmara municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

3.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O futuro Contrato vigorará, a contar da data de assinatura até o período de 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Valor total do contrato será de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais);** a ser pagos em **12 (Doze)** parcelas iguais no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais),** assim considerado o preço da proposta vencedora.

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições, etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Câmara Municipal de Chapada da Natividade, mediante credito em conta corrente da empresa contratada.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Chapada da Natividade.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo de dispensa, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos próprios do Câmara Municipal de Chapada da Natividade, concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Câmara Municipal de Chapada da Natividade, sob a funcional programática/rubrica.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
01.0001.01.31.1001.2.101	1.500.0000.000000	3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Artigos 104, da Lei nº 14.133/2021.

Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigo 104, inc. I ao V da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Uma vez decidida a contratação, o Legislativo Municipal obriga-se a:

10.2. Convocar a empresa vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

10.3. Permitir acesso do empregado da empresa vencedora às suas dependências para a realização dos trabalhos contratados referentes ao objeto, quando necessário;

10.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

- 10.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;
- 10.6. Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos trabalhos contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Legislativo Municipal, não deva ser interrompida;
- 10.7. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos trabalhos, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;
- 10.8. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Uma vez notificada de que o Poder Legislativo Municipal efetivará a contratação, a empresa deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

10.2.1 Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta de menor valor;

10.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO.

10.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

10.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

10.2.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Lei Nº 14.133/21, Art. 125.

10.2.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação.

10.2.10. Deverá manter profissional devidamente habilitado e de sua responsabilidade para prestar os serviços objeto deste termo de referência para Câmara municipal, com o objetivo de oferecer apoio na orientação das rotinas e procedimentos, proporcionando o aperfeiçoamento constante dos servidores do Legislativo por meio de transferência de conhecimentos técnicos especializados.

10.2.11 Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.2.12. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

10.2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvada que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no Inciso II do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso II do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no Inciso III do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no Inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no Inciso IIV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no Inciso IIV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no Inciso II deste parágrafo, na forma de regulamento.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no Inciso III do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


11.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário oficial do Estado do Tocantins, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 72, Parágrafo Único e Art. 176 Inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES E DO FORO

12.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da comarca de Porto Nacional - TO, por força da disposição do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

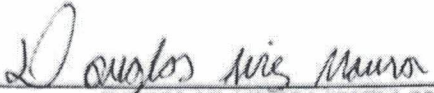
Câmara Municipal de Chapada da Natividade- TO, aos 10 dias de janeiro de 2024.


ADVAM DIONIZIO DE SANTANA



Folha nº _____
Visto _____

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
CONTRATANTE



DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155
DOUGLAS AIRES MOURA
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155
CNPJ: 31.728.679/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:52 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **5AE2.3D49.1ACE.E1BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: DOUGLAS AIRES MOURA

CPF/CNPJ: 31.728.679/0001-63

Endereço: AV TOCANTINS, Nº0, QD. 0, LT0

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA RITA DO TOCANTINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS**, até a presente data.

Reservando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: 02208 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2007 - CTM.

Emitido em: 20/11/2023

Validade: 20/12/2023

Código Verificador: tlcYzTGs6KD

Autenticar em: <https://santaritadotocantins.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5288827

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA

CNPJ 31.728.679/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 19 de Dezembro de 2023 - 13h 57m 46s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.728.679/0001-63
Certidão nº: 73096596/2023
Expedição: 19/12/2023, às 14:00:15
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.728.679/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.728.679/0001-63

Razão

DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155

Social:

Endereço:

AV TOCANTINS SN CASA / CENTRO / SANTA RITA DO TOCANTINS / TO /
77565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2023 a 05/01/2024

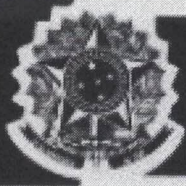
Certificação Número: 2023120719531401706610

Informação obtida em 19/12/2023 13:58:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



**T
O**



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2010260661

NOME
DOUGLAS AIRES MOURA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
951310 SSP TO

CPF
039.379.021-55

DATA NASCIMENTO
30/08/1991

FILIAÇÃO
GOIAMAR LIMA MOURA
MARINALVA AIRES MOURA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06524409392

VALIDADE
12/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
09/12/2015

OBSERVAÇÕES

Douglas Aires Moura

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO NACIONAL, TO

DATA EMISSÃO
20/08/2020



10260661

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96021817618
 T0027846099

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DOUGLAS AIRES MOURA

CPF

039.379.021-55

CNPJ

31.728.679/0001-63

Data de Abertura

09/10/2018

Nome Empresarial

DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

09/10/2018

Endereço Comercial

CEP

77565-000

Logradouro

11A AVENIDA AVENIDA TOCANTINS

Número

00

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

SANTA RITA DO TOCANTINS

UF

TO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

09/10/2018

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Pedreiro independente

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.728.679/0001-63
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/10/2018

NOME EMPRESARIAL

DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

11AV AVENIDA TOCANTINS

NÚMERO

00

COMPLEMENTO

CASA

CEP

77.565-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SANTA RITA DO TOCANTINS

UF

TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DOUGLASAIRESMOURA@GMAIL.COM

TELEFONE

(63) 3368-1483

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

31/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **11:55:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Chave de Acesso da NFS-e
1718899223172867900016300000000002024025205120567



Número da NFS-e 20	Competência da NFS-e 22/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/02/2024 07:57:22
Número da DPS 20	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 20/02/2024 07:57:21

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 31.728.679/0001-63	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155		E-mail -	
Endereço AVENIDA TOCANTINS, 00		Município Santa Rita do Tocantins - TO	CEP 77565-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 02.971.019/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO		E-mail -	
Endereço 26 DE JULHO, SN		Município Chapada da Natividade - TO	CEP 77378-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Chapada da Natividade - TO	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviços no âmbito administrativo para acompanhamento diário nos registros de recursos humanos no auxílio do envio das informações ao SICAP AP, DCTF web e E-social da Câmara Municipal de Chapada da Natividade -TO. Ref ao mês de Janeiro de 2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Santa Rita do Tocantins - TO	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf Cont: Pix Celular 63984727748

ATESTO que foram prestados a contento, os serviços especificados neste documentos destinados a Câmara Municipal de Chapada da Natividade

Em 26/08/2024

CAMARA MUN DE CHAPADA DE NATIVIDADE

LIQUIDAÇÃO

REG.: 09291

FICHA: 00011

REG. EMP.: 08035 NUM.EMP.: 00003 DE 10/01/2024

LIQ.: 00001 DE: 22/01/2024

Processo: 2024

Deverá ser pago a: DOUGLAS AIRES MOURA 03937902155

CNPJ/CPF: 31.728.679/0001-63

Valor DOIS MIL E DUZENTOS REAIS XX
XXXXXXXXXX

PROVENIENTE DE:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NOS REGISTROS DE RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DA INFORMAÇÕES AO SICAP AP, DCTF WEB E E-SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE -TO, REF AO MÊS DE JANEIRO 2024.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA		MOVIMENTO DE CRÉDITO	
Classificação programática	01.031.1001	Valor do crédito:	26.400,00
Projeto/Atividade:	2.101	Saldo Anterior:	26.400,00
Elemento da Despesa:	3.3.90.39	Valor desta Líq.:	2.200,00
Fonte de Recursos:	1.500.0000.000000	Saldo Atual:	24.200,00

VENCIMENTO PREVISTO PARA: 22/01/2024

NOTAS FISCAIS:

Num.: 20

Data.: 22/01/2024

Valor.: 2.200,00

Declaração do Controle Interno

Após minuciosa verificação dos aspectos legais, formais e éticos do processo,
opino ao pagamento ao favorecido ou seu procurador.

CHAPADA DA NATIVIDADE, 22 de janeiro de 2024

Advam Dionizio de Santana
Presidente

ADVAM DIONIZIO DE SANTANA

025.030.871-16

PRESIDENTE DA CAMARA

Daiane Oliveira Galvão
Diretor de controle interno

DAIANE OLIVEIRA GALVÃO

021.049.121-30

CONTROLE INTERNO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/01/2024 - AUTOATENDIMENTO - 11.45.34
3980203980 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CAMARA M D C D NATIVIDADE
AGENCIA: 3980-2 CONTA: 2.596-8

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000020240122143912752601949
CNPJ DO PAGADOR: 2.971.019/0001-00
VALOR: 2.200,00
TARIFA: 10,00
DATA: 22/01/2024 - 11:44:11

PAGO PARA: Douglas Aires Moura
CPF: ***.379.021-**
CHAVE PIX: +5563984727748
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 1554 - CONTA: 000000000005325455
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 22/01/2024 - 11:44:12
=====

DOCUMENTO: 012203
AUTENTICACAO SISBB: 2.42B.EE6.10E.8D8.492
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.